

RETIFICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARACREDENCIAMENTO Nº 006/2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXPLORAÇÃO DE POTENCIAL DE FIBRA ÓTICA APAGADA E FTTH (ÚLTIMA MILHA) POR MEIO DA INSTALAÇÃO ROBOTIZADA E MECANIZADA DE DUTOS DE FIBRA ÓTICA E CABEAMENTO DE FIBRA ÓTICA NAS REDES DE ESGOTO, INCLUINDO PROJETOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO, GESTÃO, COMERCIALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS NA REDE, CONTEMPLANDO TODOS OS RECURSOS, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 - Bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba (MG), através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., torna público para ciência de todos os interessados, que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir do dia **16/12/2020 às 09h00min**, o processo de **CREDENCIAMENTO Nº 006/2020**, objetivando a prestação de serviços especializados em exploração de potencial de fibra ótica apagada e FTTH (última milha até o cliente) por meio da instalação robotizada de dutos de fibra ótica e cabeamento de fibra ótica nas redes de esgoto, incluindo, projetos, instalação, manutenção, reparo, gestão, comercialização e investimentos na rede, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

O presente Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações ou no site da CODIUB, com a finalidade supra, esclarecendo que o presente Credenciamento e subsequente Termo de Credenciamento encontram amparo legal nos termos do artigo 113, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB – RILC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

1 - DO AMPARO LEGAL

1.1 O aludido credenciamento encontra amparo no art.113 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da - CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 07/08/2019.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente chamamento, o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em exploração de potencial de fibra ótica apagada e FTTH (última milha até o cliente) utilizando a instalação robotizada e mecanizada de dutos de fibra ótica e cabeamento de fibra ótica nas redes de esgoto, incluindo, projetos, instalação, manutenção, reparo, gestão e comercialização e investimentos na rede, nos municípios onde venha ser contratada, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

2.2 A contratada deverá operar os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Termo de Referência e esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir.

2.3 Constitui objeto do presente credenciamento dentre outras os seguintes serviços:

- 2.3.1 Maior abrangência e melhorar atendimento para seus Municípes;
- 2.3.2 Geração de receitas assessórias;
- 2.3.3 Melhor aproveitamento das redes de esgoto;
- 2.3.4 Atualizações tecnológicas de infraestrutura, possibilitando, como consequência, serviços aos Municípes e dos profissionais das Prefeituras, refletindo assim a digitalização de soluções processuais e atendimento;

- 2.3.5 Reabilitação/manutenção/monitoramento das redes de esgoto dos Municípios aumentado assim a qualidade e universalização dos serviços;
- 2.3.6 Viabilização dos projetos para Cidades Inteligentes através da disponibilidade de rede de fibras óticas.
- 2.3.7 Viabilização da infraestrutura para o 5G no município.

2.4 Todas as empresas que forem devidamente habilitadas e aprovadas na PROVA DE CONCEITOS, atendendo aos requisitos necessários estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão classificadas e permanecerão, durante o prazo de vigência do presente Credenciamento, como credenciadas em um cadastro de reserva.

2.5 A CODIUB publicará as empresas credenciadas e a sua ordem para fins de acompanhamento e fiscalização.

- 2.5.1 A ordem de classificação das empresas credenciadas se dará de acordo com horário de protocolo da documentação apresentada por cada empresa, que determinará a sequência de distribuição dos serviços nas cidades atendidas pela CODIUB conforme as necessidades dos órgãos atendidos.

3 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1.1 Será vedado o credenciamento de Pessoas Físicas;
- 3.1.2 Será vedado o credenciamento de Pessoas Jurídicas em consórcio;
- 3.1.3 Será vedado o credenciamento de Pessoas Jurídicas com falência decretada;
- 3.1.4 Não será admitida a participação de licitantes suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a CODIUB, Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas perante quaisquer dos órgãos citados;

3.1.5 Será vedado o credenciamento de Pessoas Jurídicas cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e indireta com o licitante;

3.1.5.1 Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.2.1. Este credenciamento está aberto a todas as pessoas jurídicas que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do CREDENCIAMENTO Nº 006/2020, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

3.2.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.1.1.3.1 Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações;



3.2.1.1.3.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.2.1.1.3.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

3.2.1.1.3.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBSERVAÇÃO:

O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

3.2.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

3.2.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;

3.2.1.2.4 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

3.2.1.2.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Observação: Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

3.2.1.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

3.2.1.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

3.2.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

3.2.1.3.3 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante

qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

3.2.1.3.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.2.1.3.5 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

3.2.1.3.5.1 Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicados em Diário Oficial ou,
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3.2.1.3.5.2 As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

3.2.1.3.5.3 Nos demais casos:

3.2.1.3.5.3.1 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

3.2.1.3.5.3.2 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das

Página 7 de 46

Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

3.2.1.3.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ONDE: LG = liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente

Justificativa dos Índices:

- A CONTRATANTE, precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço CONTRATADO.
- A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou

anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

- Ao estipular tais índices, a CONTRATANTE busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem CONTRATADAS.
- A licitante deve demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 9.11.

3.2.1.3.7 A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensada:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.2.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a habilitação técnica do credenciamento os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2.1.4.1 A CREDENCIADA deverá se submeter à Prova de Conceito demonstrando a compatibilidade de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

3.2.1.4.2 As empresas que atenderem a todas as exigências documentação deverão realizar prova de conceito, a ser agendada para 10 (dez) dias após a convocação para tanto, de modo a demonstrar a qualidade técnica dos serviços objeto deste instrumento, contidos no Termo de Referência, que deverão ser disponibilizados pela Credenciada para aferições, conferências e acompanhamentos através de *SharePoint/Onedrive* ou FTP contendo o projeto de instalação, aliada à realização de instalação de dutos em extensão de 40 (quarenta) metros em local a ser escolhido pela CONTRATANTE, quando será avaliada a qualidade dos serviços prestados e o atendimento a todas as exigências deste Termo de Referência.

3.2.1.4.3 A CONTRATANTE analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pela Credenciada, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às Credenciadas.

3.2.1.4.4 Declaração de que dispõe de mão-de-obra especializada e treinada para realizar todos os serviços necessários, incluindo levantamentos de campo, cálculos, memoriais descritivos e desenhos;

3.2.1.4.5 Declaração de que dispõe de recursos materiais como: meio de transporte, equipamentos, dispositivos e utensílios normalmente utilizados em trabalhos de engenharia e projeto da rede objeto deste credenciamento;

3.2.1.5. As interessadas, além dos documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.2., apresentarão dentro do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo I;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo II;
- c) Modelo de Indicação de Representante para participar do Credenciamento - Anexo III;
- d) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 - Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração Quadro Societário – Anexo V.

3.2.1.4. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB e as Credenciadas não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Cada participante deverá apresentar todos os documentos requeridos no ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2. DO LOCAL

4.2.1. Local: Sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, Nº146 - Bairro Santa Marta - Uberaba (MG).



5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente CREDENCIAMENTO Nº 006/2020 será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 103 do RILC.

5.2. Entrega dos Documentos de Habilitação.

5.2.1. O Envelope - Documentos de Habilitação deverá ser entregue devidamente fechado e indevassável, à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá a qualquer tempo.

5.2.1.1. Os documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.3. e demais necessários à habilitação, serão apresentados dentro do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e deverão ser no seu original (não será aceita cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile), ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresse no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou pelo Presidente da CPL. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará a inabilitação da proponente. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

5.2.1.2. Não será aceito cópia em papel térmico.

5.2.1.3. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará o não Credenciamento. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

5.2.2. O ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA**

CREDENCIAMENTO Nº 006/2020.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

5.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

5.4. Se a empresa participante enviar representante que não seja presidente, sócio-gerente, ou diretor, far-se-á necessário o cadastramento, com menção expressa de que lhe confere amplos

poderes, com firma reconhecida, inclusive para recebimento de intimação e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação.

5.5. É facultado à CPL ou a autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DOS - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. Às **09h00min** do dia **16/12/2020**, na sala de reuniões da CODIUB, localizada à Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 146 - Bairro Santa Marta - Uberaba (MG), na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem, a CPL iniciará os trabalhos, de recebimento dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, o qual será rubricado pelos seus membros e pelos representantes das empresas presentes ou seus representantes cadastrados, procedendo-se, a seguir à abertura do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

6.1.2. Os documentos contidos nos ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes cadastrados.

6.1.3. Será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos participantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2. CRITÉRIOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. Serão considerados credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste edital.

6.3. DO NÃO CREDENCIAMENTO

6.3.1. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.3. e demais necessários à habilitação, ou apresentarem com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

6.3.4. A CPL se reserva o direito de prazos para análise da divulgação do resultado da habilitação preliminar, para indicar o nome das empresas credenciadas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

7.1. O Presidente proferirá sua decisão homologando os atos referentes ao processo em epígrafe.

7.2. O fornecimento formalizar-se-á mediante a publicação da condição de credenciada, assim como sua posição, junto ao site da CODIUB assim como no diário oficial do Município, observadas as condições deste edital.

7.3. Da Publicação dos Atos

7.3.1. Os credenciados terão conhecimento através de publicação na Imprensa Oficial - PORTA VOZ.

7.3.2. A Homologação será levada ao conhecimento dos credenciados, na forma acima estabelecida.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A remuneração referente à utilização da rede de esgotos constante no objeto do presente chamamento, nos municípios onde a credenciada operar o serviço “disponibilizados/vendidos” pela CREDENCIADA, deverá ser creditada em conta específica da CODIUB, que ao final do período mensal.

8.1.1 A CREDENCIADA disponibilizará (por meios magnéticos) todos os dados gerenciais, incluindo os projetos “as built” das redes de esgoto dos serviços executados para a CODIUB.

8.2 No caso de atraso de repasse serão aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1 Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação conforme item 8.1.3., limitada a 2%;

- 8.2.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, conforme item 8.1.3.
- 8.2.3 Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta conforme item 8.1.3.
- 8.3 A remuneração referente à utilização da rede de esgotos constante no objeto do presente chamamento, nos municípios onde a credenciada operar o serviço “disponibilizados/vendidos” pela CREDENICADA, deverá ser creditada em conta específica da CODIUB, que ao final do período mensal.
- 8.3.1 A Credenciada disponibilizará (por meios magnéticos) todos os dados gerenciais, incluindo os projetos “as built” das redes de esgoto dos serviços executados para a CODIUB.
- 8.4 No caso de atraso de repasse serão aplicadas as seguintes sanções:
- 8.4.1 Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação conforme item 8.1.3., limitada a 2%;
- 8.4.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, conforme item 8.1.3.
- 8.4.3 Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta conforme item 8.1.3.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 O fornecimento será em conformidade com o Termo de Contrato a ser assinado quando do chamamento da credenciada para efetivamente iniciar a prestação de serviço, obedecida a posição de classificação definida de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes, desde que não tenha a mesma o direito de preferência estabelecido por este edital.

9.2 O contato firmado entre as partes, quando da autorização para os serviços, terão validade de 10 (dez) anos, conforme, justificativa acostada nos autos, de acordo com artigo 71 inciso II da Lei 13.303/16.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

10.1. Responsabilizar-se pelo objeto do contrato, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

10.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, assim como custos com recursos humanos e demais despesas indiretas;

10.3. Prestar serviço adequado a todos os Municípios, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo Município, e Legislação pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;

10.5. Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela CODIUB;

10.6. Prestar as informações e consultorias necessárias aos Municípios;

10.7. Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com as normas do Contrato, deste credenciamento, da legislação específica e do contrato da CODIUB com cada Município, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;

10.8. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CODIUB, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

10.9. Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela CODIUB, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;

10.10. Assegurar que seus profissionais (Gestores, Operacionais e Suporte), ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;

10.11. Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a CODIUB;

10.12. Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela CODIUB, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

10.13. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;

10.14. Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial nº 03/2009/PRT3/EMEN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016;

10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.16. A inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município e a CODIUB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

11.1. Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento do aluguel dos equipamentos;

11.2. Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo contrato entre o Município e a CODIUB, respeitadas as condições previstas no credenciamento;

11.3. Comunicar a CREDENCIADA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração no Contrato, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do contrato, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes;

11.5. Intervir no Contrato nos casos e condições previstos em legislação vigente;

11.6. Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;

- 11.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os Municípios;
- 11.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- 11.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 11.10. Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a CREDENCIADA (gestor do contrato);
- 11.11. Realizar avaliação do desempenho da CREDENCIADA, durante toda a vigência do contrato.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da CODIUB caberão os recursos previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB, os quais deverão ser dirigidos ao Presidente, através da Comissão Permanente de Licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicar-se-ão as sanções administrativas em conformidade com as previstas pelo RILC.

14. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a CODIUB, poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15. DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

16.1. A CODIUB poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

17.2. Caberá à C.P.L. decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na CODIUB.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda e qualquer documentação integrante do presente CREDENCIAMENTO N° 006/2020, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

18.2. A participação no presente credenciamento implica na concordância tácita por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste edital.

18.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da CODIUB.

18.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.5. A inabilitação da empresa participante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, podendo os atos serem revisto em caso de regularização.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a CODIUB a empresa participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

18.7. Durante o Processo de Credenciamento, e a critério da CPL, poderão ser exigidos, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO que tiverem sido neste apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por empregado da CODIUB.

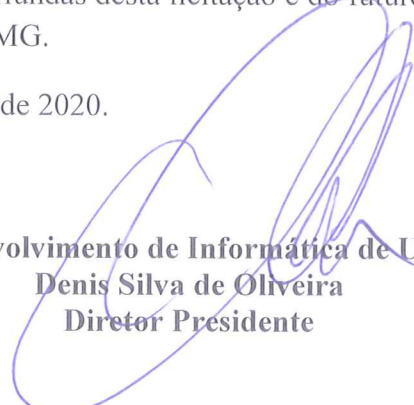
18.8. Compõem o presente Edital:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo I;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo II;
- c) Modelo de Indicação de Representante para participar do Credenciamento - Anexo III;
- d) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 - Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração do Quadro Societário - Anexo V;
- f) Termo de Referência - Anexo VI e
- g) Minuta do Termo de Contrato – Anexo VII.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente ao Foro da Comarca de Uberaba - MG.

Uberaba/MG, 15 de dezembro de 2020.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB
CRENCIAMENTO Nº 006/2020

A Signatária, CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que está apta a tomar parte do Processo de Credenciamento, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data.

Nome e assinatura da signatária
Representante Legal

ANEXO II

Papel timbrado / Empresa

**MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
CREDENCIAMENTO**

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB**

CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL A Signatária , CNPJ , por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 006/2020** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases deste credenciamento. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório do Credenciamento.

Local e data

Nome e assinatura da signatária
Representante Legal



Página 21 de 46

ANEXO III

Papel timbrado / Empresa

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB**

CRENCIAMENTO Nº 006/2020

Indicação de Representante para participar do Credenciamento nº 006/2020

A Signatária, CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr., portador de RG e CPF, para como seu Representante, acompanhar todas as fases do **CRENCIAMENTO Nº 006/2020** até a homologação do processo, podendo, este Representante, assinar atas e demais documentos relativos ao Credenciamento em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a este Credenciamento em todas as suas fases.

Local e data

Nome e assinatura da Signatária
Representante Legal



Página 22 de 46

ANEXO IV

Papel timbrado / Empresa

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.854/99

Á

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB

CRENCIAMENTO Nº 006/2020

A Signatária, CNPJ, neste ato representado pelo Sr., portador de RG e CPF, residente e domiciliado à nº - Bairro, na cidade de (.....), em atenção à solicitação contida no **CRENCIAMENTO Nº 006/2020**.

DECLARAMOS que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da signatária
Representante Legal



Página 23 de 46

ANEXO V

Papel timbrado / Empresa

MODELO DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Á

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB**

CRENCIAMENTO Nº 006/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **CRENCIAMENTO Nº 006/2020**, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade da Credenciada a fiscalização.

Uberaba/MG, de de 2020.

(Nome da signatária e assinatura do representante legal)



Página 24 de 46

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para efeito desta deste Termo de referência, serão usadas as seguintes siglas:

- 1.1.1. RILC: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB.
- 1.1.2. CONTRATADA: empresa credenciada na ordem estabelecida pelo Certame de Credenciamento, que firmará contrato com a CDOIUB e prestará os serviços Objeto deste Termo de Referência para o CONTRATANTE.
- 1.1.3. CONTRATANTE: CODIUB que contratará a empresa para a prestação dos serviços objeto deste TR.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de empresa prestadora de serviços especializados em exploração de potencial de fibra ótica apagada e FTTH (última milha até o cliente) por meio da instalação robotizada e mecanizada de dutos de fibra ótica e cabeamento de fibra ótica nas redes de esgoto, compreendendo projetos, instalação, manutenção, reparo, gestão, comercialização e investimentos na rede, pelo municípios que a CODIUB venha a ser contratada, contemplando todos os recursos, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no edital.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O presente credenciamento é fundamentado nos seguintes benefícios em proveito da CODIUB, e dos Municípios parceiros:
- 3.1.1. geração de receitas assessórias;
 - 3.1.2. maior qualidade de internet e de atendimento para a população atendida;
 - 3.1.3. viabilidade de projetos de Cidades Inteligentes;
 - 3.1.4. viabilidade de implantação de Rede 5G;
 - 3.1.5. atualizações tecnológicas de produtos e serviços, para melhorar o desempenho dos processos/resultados em prol dos Municípios e dos profissionais das Prefeituras, refletindo assim em otimizações de soluções processuais;
 - 3.1.6. manutenção, reabilitação e melhoria da rede de esgotos, bem como sua gestão;
 - 3.1.7. agregações (custos, serviços e produtos) e ganhos de produtividade.
 - 3.1.8. acesso a sistemas de gestão da rede de esgotos;
 - 3.1.9. mapeamento e georeferenciamento da rede de esgotos da cidade;
 - 3.1.10. economicidade;

- 3.1.11. atualizações tecnológicas de produtos e serviços, para melhorar o desempenho dos processos/resultados em prol dos Municípios e dos profissionais das Prefeituras, refletindo assim em otimizações de soluções processuais;
- 3.2. A necessidade de utilização da tecnologia descrita no objeto deste credenciamento decorre da obrigatória observância à NBR 9649, que impõe restrições de utilização da tubulação exigindo a manutenção de 75% do seu diâmetro livre.
- 3.3. A vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes tem justificativa no fato dos contratos que a CONTRATADA vier a firmar junto às empresas de telecomunicação serem comumente realizados através da modalidade IRU (*irrevocable right to use*) de longo prazo, já que a média de permanência de um cliente de fibra ótica junto às operadoras é de 10 anos ou mais, tornando inevitável que o vínculo com a detentora da rede de fibra ótica seja igualmente longo. Demais disso, as instalações necessárias ao início da operação são elevadas, demandando que a vigência contratual seja suficiente para viabilizar o retorno do investimento.

4. VALORES

- 4.1. Pelo direito de uso das tubulações de esgoto das CONTRATANTES, a CONTRATADA pagará mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por quilômetro de rede de fibra ótica instalada e locada.
 - 4.1.1. O valor mensal será pago proporcionalmente, *pro rata*, quando do início e fim das locações.
 - 4.1.2. Os valores serão pagos mensalmente no dia 10, acompanhando de relatório financeiro contendo a quantidade de quilômetros instalados e locados às operadoras de telecomunicações.
 - 4.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a imediata informação sobre a locação da rede para as empresas de telecomunicações, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação.

No caso de atraso de pagamento por parte da CONTRATADA, serão aplicadas os seguintes encargos:

 - 4.1.3.1. Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
 - 4.1.3.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, *pro rata*, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
 - 4.1.3.3. Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), *pro rata*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. A cronologia dos serviços a serem contratados seguirá a seguinte sequência:



- 5.1.1. Estudo do cadastro das redes;
 - 5.1.2. Anteprojeto;
 - 5.1.3. Projetos e georreferenciamento;
 - 5.1.4. Levantamento de campo das redes de esgoto utilizando GPR;
 - 5.1.5. Reunião técnica de aprovação do projeto;
 - 5.1.6. Inspeção e hidrojateamento, com reabilitação através de *relining* caso se verifique a necessidade;
 - 5.1.7. Instalação dos dutos de fibra ótica;
 - 5.1.8. Passagem da fibra ótica nos dutos;
 - 5.1.9. Conexão da fibra ótica às caixas de distribuição;
 - 5.1.10. Ligação dos Pvs às calçadas através de microvalamento.
 - 5.1.11. Instalação de caixa de passagem e postinhos nas calçadas;
 - 5.1.12. Instalação de caixas de terminação ótica nas caixas e postinhos
 - 5.1.13. Certificação da instalação;
- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE os seguintes serviços:
- 5.2.1. Relatório com cronograma de implementação dos serviços englobando todas as etapas objeto do credenciamento;
 - 5.2.2. Projeto executivo do mapeamento das instalações de rede de dutos e cabeamento de fibra ótica em até 180 (cento e oitenta) dias, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE para início da instalação e prazo máximo de finalização a ser definido de acordo com o tamanho da rede a ser instalada, considerando 1 (um) quilômetro por dia.
 - 5.2.2.1. O mapeamento deverá incluir georreferenciamento indicando o desenho das áreas onde serão instalados os dutos e fibras, utilizando-se para tanto do mapa DWG e cadastro das redes a serem fornecidos pela CONTRATANTE, incluindo ainda a densidade populacional passível de atendimento, o cadastro das economias e a localização dos imóveis que poderão ser atendidos pela rede de fibra ótica.
 - 5.2.2.2. Deverá ser realizada inspeção das tubulações a fim de avaliar a viabilidade de instalação, bem como para verificar a necessidade de realização de manutenção corretiva, proporcionando os preparativos para a livre passagem do robô que realizará a instalação dos dutos.
 - 5.2.2.3. Caso se verifique a não comunicação entre as tubulações, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE para que providencie a instalação da conexão.
 - 5.2.3. Instalação de dutos em PVC/PEAD/EPDM através de robô na tubulação de esgoto, que ocorrerá ordinariamente das 06h00 às 18h00, podendo ser solicitado, a critério da CONTRATANTE, o trabalho em 2 (dois) turnos com o segundo período das 18h00 às 06h00, através do seguinte procedimento:
 - 5.2.3.1. Notificação à empresa de saneamento sobre o início da instalação dos dutos;

- 5.2.3.2. Desentupimento/desobstrução das tubulações onde se fará a instalação;
 - 5.2.3.3. Hidrojateamento da rede de esgoto visando à limpeza dos locais de instalação;
 - 5.2.3.4. Intervenção corretiva na tubulação de esgoto nos locais onde isto se faça necessário;
 - 5.2.3.5. Utilização de robô para passagem de dutos, que conterão até 4 cabos contendo 144 fibras óticas em cada cabo;
 - 5.2.3.5.1. Em casos de tubulações de concreto ou cerâmica, os dutos serão reabilitados substituídos por manta flexível que será inflada dentro da tubulação original, prensando os dutos. Após a passagem inicial, a manta deverá ser curada para o estado sólido com luz ultravioleta, resultando em nova tubulação de esgoto. A manta a ser instalada deverá suportar pressão de até 10.000 PSI.
 - 5.2.3.5.2. Deverá ser objetivado ritmo de instalação de 1 (um) quilômetro por dia, considerando somente os dias aptos a serem trabalhos, excluindo portanto interrupções ou paradas para reabilitação das tubulações ou que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA e os dias necessários às intervenções de rede.
 - 5.2.3.6. Os dutos a serem instalados não poderão ocupar mais do que 25% do diâmetro da tubulação;
 - 5.2.3.7. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser aprovados para uso em redes de esgotos de acordo com a norma NBR 8160, a fim de não causarem dano ou obstrução à estrutura, bem como resistência a processos de manutenção da tubulação;
 - 5.2.3.8. Após a instalação dos dutos, lançamento dos cabos de fibra ótica principal através deles;
 - 5.2.3.9. O procedimento de instalação deverá seguir normas e procedimento estabelecidos por empresa de certificação, com posterior emissão dos certificados pertinentes à rede de fibra ótica e tubulação de esgoto ao final dos trabalhos por empresa de certificação;
 - 5.2.3.10. Notificação à empresa de saneamento sobre o final da instalação, com planta“as built”atualizada da rede de esgoto.
- 5.2.4. Instalação de caixas de distribuição em cada poço de visitação da rede subterrânea para fins de conexão com fibra ótica, visando à posterior ligação ao FTTH através de ramais de ligação por meio de microvalas combinadas com postes ou através de ramal de esgoto dedicado, onde serão instalados microdutos subterrâneos.
- 5.2.4.1. As caixas de inspeção deverão estar aptas a suportar a instalação de Caixa de Terminação Ótica (CTO) pelas operadoras de sinal de internet, de modo a viabilizar sua ligação através de fibras ao cliente final do serviço.
- 5.2.5. Implantação de FTTH, de maneira não destrutiva, nas calçadas a serem atendidas pelo projeto, possibilitando a conexão das fibras óticas às caixas de inspeção a serem instaladas em cada calçada.

- 5.2.6. Monitoramento em tempo real da rede de esgotos e da rede de fibra ótica, com sistemas de comunicação que viabilizem a interação entre a CONTRATADA e a empresa responsável pela rede de saneamento que deverão administrar e documentar todos os chamados de rotinas diárias e realizar o controle da agenda de instalação da rede de fibra ótica, com consequente:
- 5.2.6.1. O monitoramento compreenderá parâmetros como profundidade, velocidade, fluxo, temperatura, integridade estrutural, permitindo a identificação de potenciais incidentes, diagnósticos, alertas e rapidez de identificação e prevenção.
 - 5.2.6.2. Caso sejam detectadas anomalias, caberá à CONTRATADA:
 - 5.2.6.2.1. imediato acionamento de equipe de manutenção própria caso seja verificada qualquer anomalia na rede de fibra ótica.
 - 5.2.6.2.2. imediata comunicação à CONTRATANTE e ao responsável da mesma pela manutenção da rede de esgoto, em caso de anomalias na tubulação de esgoto, com acompanhamento da manutenção e posterior reparação da rede de fibra ótica a cargo da CONTRATADA, que deverá se realizar em até 48 horas após a confirmação de regularização por parte da responsável pela manutenção da tubulação de esgoto.
 - 5.2.6.2.2.1. Caso se faça necessária a reabilitação das redes de esgoto com diâmetro de até 150mm, a CONTRATADA deverá prestar suporte à empresa de saneamento para fins de manutenção e reparo da fibra ótica, englobando acompanhamentos protocolares de chamados de manutenção ou reparo, defeitos e interrupções dos serviços, bem como reabilitação da rede de esgotos, que deverá ser realizada por meio de *relining* com tecnologia CIPP ou semelhante.
 - 5.2.6.2.2.2. Caso a reabilitação envolva tubulações com diâmetro acima de 150mm, a diferença de custo de tais serviços, que deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, será deduzida da remuneração devida, amortizada em três parcelas iguais com vencimentos no sexto, décimo segundo e décimo oitavo mês subsequente à realização da reabilitação.
 - 5.2.6.2.3. A reabilitação será solicitada através de projeto, de responsabilidade da CONTRATANTE, indicando os trechos de cerâmica e concreto onde serão executados tais serviços.
 - 5.2.6.2.4. Não ficará a cargo da CONTRATADA a substituição da tubulação caso seja verificada tal necessidade, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE tal providência.
 - 5.2.6.2.4.1. Caso a reabilitação não seja suficiente e se faça necessária a substituição da tubulação de esgoto, a CONTRATADA informará em até 48 horas através de relatório à CONTRATANTE para que adote as providências

necessárias, apontando as razões pelas quais a simples reabilitação da tubulação é ineficaz à regular prestação do serviço contratado.

- 5.2.6.2.4.2. Caso a CONTRATANTE deseje que a substituição seja realizada pela CONTRATADA, todos os custos decorrentes de tais serviços, que deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, serão deduzidos da remuneração devida.
- 5.2.7. Acompanhamento às rotinas de manutenção preventiva e corretiva após a instalação dos dutos.
- 5.2.7.1. Manutenção emergencial deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas, após acionamento, em casos de rompimento de tubulação ou de fibra ótica, devendo a CONTRATADA disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.2.7.2. É obrigatória e de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção preventiva e corretiva da tubulação, que deverá por esta ser exigida junto às empresas responsáveis por tal serviço.
- 5.2.7.3. Desde que observada e exigida a obrigatoriedade de acompanhamento, a empresa responsável pela manutenção da tubulação estará isenta de qualquer responsabilidade legal ou financeira em caso de interrupção de sinal ou danos à estrutura das fibras óticas.
- 5.2.7.4. Excetuado o desentupimento/desobstrução a ser realizado na fase inicial, a fim de viabilizar a instalação dos dutos, não é de responsabilidade da CONTRATANTE a realização de tal serviço após o início de funcionamento da rede de fibra ótica;
- 5.2.8. Relatório contendo indicadores de qualidade baseados na constância de funcionamento das fibras óticas.
- 5.2.9. Relatório comercial contendo informações da quantidade de empresas de telecomunicação que utilizam da rede instalada, a data de início e previsão de encerramento do contrato e a extensão da rede locada;
- 5.2.10. Relatório de Suporte contendo manutenção preventiva, preditiva e corretiva da rede.
- 5.2.11. Resultados de consumo da unidade de consumo e respectivo valor ao final de cada analítico mensal.
- 5.2.12. Adequação e ajuste dos serviços à nova realidade e atualizações do objeto licitado, das tecnologias, das legislações e condições de telecomunicações vigentes, com revisão dos parâmetros de custo.
- 5.2.12.1. A eventual adequação deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATANTE e será autorizada e exigida somente após aprovação da revisão de parâmetros de custos a ser apresentada pela CONTRATADA, estando esta dispensada de implementar tais adequações caso não haja aprovação pela CONTRATANTE, hipótese na qual a CONTRATADA estará isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes da desatualização das redes em face da nova tecnologia utilizada pelas empresas de telecomunicação.

- 5.2.12.2. Caso a incorporação e implantação de novas tecnologias que facilitem a operacionalização da rede, promovam maior benefícios aos usuários ou promovam melhor controle e manutenção das redes de fibra ótica e esgoto, seja de interesse da CONTRATADA e não gere aumento de custos à CONTRATANTE, poderão ser atualizados e/ou substituídos os equipamentos e/ou sistemas disponibilizados na operação, mediante prévia análise e aprovação da Credenciada e da CONTRANTE.
- 5.3. Poderá haver subcontratação de etapas de execução de atividades inerentes e/ou complementares e relacionadas ao objeto do credenciamento, desde que não implique a terceirização integral do serviço contratado a um único terceirizado e que haja prévio consentimento por parte da CODIUB.
- 5.3.1. A eventual subcontratação de etapas do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo serviço, sendo defeso utilizar-se de tal argumento como forma de eximir-se de eventuais penalidades aplicadas em decorrência da não observância das obrigações a serem estabelecida em contrato, cabendo à CONTRATADA o direito de regresso conta a responsável por eventual descumprimento contratual.

6. DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 13.303/16, do RILC e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. emitir as ordens de serviço e notas de empenho relacionadas aos trechos onde serão realizadas as instalações;
- 6.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e dar suporte operacional, se necessário, junto aos órgãos municipais correlatos;
- 6.1.3. obter as autorizações junto aos órgãos públicos pertinentes para abertura e fechamento de microvalas e instalação de postes e caixas subterrâneas nas calçadas;
- 6.1.4. disponibilizar o cadastro e o mapa de redes de esgoto da cidade, bem como o cadastro das economias em arquivo '.csv';
- 6.1.5. identificar os pontos críticos da rede, entre os quais os trechos recorrentes de extravasamento de esgoto e/ou obstrução
- 6.1.6. disponibilizar o banco de dados de economias contendo endereço, número, complemento, bairro, CEP, tipo de consumidor, para realização do georreferenciamento e outras aplicações à operação;
- 6.1.7. validar o planejamento e projeto executivo da CONTRATADA;
- 6.1.8. viabilizar livre acesso da CONTRATADA para avaliação e execução da instalação da rede a ser realizada dentro das tubulações de esgoto, bem como no acesso do PVaté a calçada, incluindo a instalação de postinho e caixa subterrânea na calçada, de forma a permitir atender aos clientes da fibra ótica;
- 6.1.9. acompanhar a instalação das fibras óticas e dar suporte operacional, se necessário;

- 6.1.10. disponibilizar o ponto de abastecimento de água para realização do hidrojateamento bem como fornecimento de local para destinação final dos resíduos, sendo também de responsabilidade da CONTRATANTE arcar com os custos de tratamento ;
- 6.1.11. solicitar a empresa de saneamento a interferência de manutenção em trechos da rede de esgoto que estejam danificados ou que não se comuniquem, de forma a permitir a passagem do cabeamento de fibra ótica até o ponto de entrega;
- 6.1.12. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.13. avisar a CONTRATADA sobre manutenções, reparos, expansões e trocas na rede de esgoto, de modo que possa ser acompanhada, se necessário;
- 6.1.14. cuidar dos trâmites burocráticos junto aos outros órgãos públicos envolvidos no serviço;
- 6.1.15. disponibilizar um funcionário para contatos da CONTRATADA e para disponibilizações de serviços e informações junto à CODIUB, quando e se houver necessidades apontadas pela Contratada;
- 6.1.16. impedir o uso de qualquer elemento utilizado nas instalações realizadas pela CONTRATADA por terceiros, haja vista tratar-se de tecnologia patentada;
- 6.1.17. impedir a divulgação de apresentações, panfletos, vídeos e demonstrações sem a autorização da CONTRATADA;
- 6.1.18. proibir acesso às instalações da rede a qualquer pessoa que não faça parte do quadro de funcionários da empresa de saneamento, da prefeitura, da empresa responsável pela manutenção da rede de esgotos e da CODIUB;
 - 6.1.18.1. A CODIUB e a CONTRATANTE reconhecem expressamente que toda a tecnologia, processos e materiais envolvidos na prestação dos serviços são de propriedade intelectual da CONTRATADA, não lhes cabendo exigir a disponibilização de tais informações em nenhuma circunstância, restando-lhes ao final do período de vigência do contrato unicamente a utilização da rede instalada mediante pagamento de *royalties* conforme estabelecido no presente Termo de Referência;
- 6.1.19. após o encerramento do contrato de uso da rede de tubulação, incluir nos futuros editais com o mesmo objeto e exigir dos futuros contratados o pagamento de royalties para a CONTRATADA no percentual de 1% da receita auditada.

7. DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações decorrentes da Lei 13.303/16, do RILC e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
 - 7.1.1. designar, no ato de assinatura do contrato entre a CODIUB e a CONTRATANTE, um profissional especialista em assessoria, consultoria, planejamentos e gestão de telecomunicações, assim como o suporte (*BackOffice processes and accounts*), que atenderá a CONTRATANTE;

- 7.1.2. executar por sua conta e risco os serviços contratados, nos prazos e condições ora pactuados no Credenciamento;
- 7.1.3. fornecer todo o material, mão-de-obra especializada, máquinas, ferramentas, meios de deslocamento e transporte, e todo e qualquer outro utensílio necessário à implementação da rede de fibra ótica objeto do credenciamento;
- 7.1.4. a obtenção de Licenças e Autorizações de construção necessárias à completa implantação da rede, desde que disponibilizado acesso livre e desimpedido às tubulações de esgoto e as vias e calçadas;
- 7.1.5. providenciar eventuais alterações nos projetos, que venham a ser exigida pelos órgãos responsáveis pela emissão das autorizações e licenças;
- 7.1.6. assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 7.1.7. o pagamento de impostos, tributos e demais responsabilidades que incidirem sobre os serviços prestados, em todas as esferas;
- 7.1.8. responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram este Credenciamento, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 7.1.10. manter seus empregados devidamente identificados com uniforme (quando em visita nas CONTRATANTES) contendo, no mínimo, o logo da CONTRATADA;
- 7.1.11. a seleção, designação e gestão do quadro de profissionais alocados ao contrato;
- 7.1.12. o sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CODIUB e seus clientes, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- 7.1.13. disponibilizar par de fibras óticas para conexão para escolas, hospitais e órgãos do governo, para uso próprio da CONTRATANTE, nas áreas onde a rede tenha sido instalada e esteja operacional;
- 7.1.14. deixar preparada a infraestrutura necessária para implantação da rede 5G;
- 7.1.15. respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos produtos e serviços (*software*) utilizados na prestação de serviço objeto desta contratação;
- 7.1.16. comercializar a rede de fibra ótica junto às operadoras de telecomunicação, provedores ISPs e outros usuários.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONTRATANTE deverá criar Comissão de Fiscalização que exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as especificações técnicas do serviço, apontando todas as irregularidades verificadas.

- 8.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.
- 8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar seus serviços dentro do período de Contratação, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando os sábados, domingos, feriados e recessos ou férias da CONTRATANTE, sempre em horário comercial.

9. PRAZO

- 9.1. O prazo de contratação será de 10 (dez) anos à partir de sua assinatura, conforme justificativa acostada aos autos, com fundamento no Art. 71 inciso II da Lei 13.303/16.
- 9.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Após esse período, o reajuste será calculado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV; e, na sua falta, por outro índice oficial, aplicável aos contratos de prestação de serviços, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que venha modificá-la.
- 9.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir do recebimento da ordem expedida pela Secretaria Requerente, a ser efetuado através de Nota de Empenho.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são as seguintes:
 - 10.1.1. Lei 13.303 de 30/06/2016;
 - 10.1.2. Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB;
 - 10.1.3. Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 10.1.4. Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;

11. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO, CRITÉRIO DE ESCOLHADA EMPRESA PRESTADORA E PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 11.1. Não haverá julgamento de proposta, sendo credenciadas todas as interessadas que preencherem os requisitos exposto no presente Termo de Referência e estará em condições de prestar serviços, obedecida a ordem de prioridade e de credenciamento.
 - 11.1.1. As empresas que apresentarem a documentação deverá cumprir todas as especificações, projetos e demais elementos jurídicos, econômicos, financeiros e técnicos regedores do credenciamento, bem como os como anexos que acompanham este edital.
 - 11.1.2. As contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão de acordo com a ordem cronológica de apresentação da documentação no Chamamento Público para Credenciamento, conforme o horário indicado pelo protocolo da CODIUB nos envelopes apresentados por cada credenciada.

- 11.2. O credenciamento será realizado considerando:
- 11.2.1. A realização de instalação de dutos em extensão de 40 metros em local a ser escolhido pela CODIUB, quando será avaliada a qualidade dos serviços prestados e o atendimento a todas as exigências deste Termo de Referência, através de relatório de aprovação a ser realizado pela CODIUB.
 - 11.2.2. A CODIUB analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pela licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes.
 - 11.2.2.1. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 11.3. Para determinação da credenciada que figurará como CONTRATADA para prestar o serviço nos municípios em que a CODIUB venha a vender a solução objeto desta licitação, serão adotados os seguintes critérios:
- 11.3.1. Se a empresa credenciada indicar o município interessado em implantar a solução, terá a empresa o direito de preferência na execução dos serviços, estando sujeita a recusa pelo Município, hipótese em que se definirá a escolhida de acordo com a ordem de credenciadas;
 - 11.3.2. Caso o município não venha por indicação da credenciada, a CODIUB irá indicar a empresa prestadora de maneira sequencial, obedecida a ordem de credenciamento.
 - 11.3.2.1. Será publicada no site da CODIUB a ordem das empresas credenciadas;

12. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. São abrangidos pelo credenciamento e passíveis de solicitar a contratação dele decorrente todos os Municípios, no qual tenham interesse em firmar convênio/parceria/contratação com a CODIUB.

13. ESPECIFICAÇÕES GERAIS E NORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. A CONTRATADA será responsável por implantar, manter, operar, gerir e administrar os serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 13.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de relatórios de implantações de rede de fibra ótica, assim como visitas de consultoria e assessoria, sem qualquer ônus a CODIUB ou Município contratante.
- 13.3. A CODIUB, na qualidade de CONTRATANTE, nomeará o seu fiscal contrato assim como o gestor do contrato, que ficará responsável pela supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos serviços desde a sua implantação até à operação.
- 13.4. Todas as despesas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, materiais e insumos necessários à administração, execução e fiscalização do serviço, caberão à CONTRATADA.

13.5. O controle administrativo-financeiro do contrato deverá ser efetuado pela CONTRATADA que, quando solicitada, fornecerá todas as informações necessárias à CODIUB para aferição de qualidade, receitas e auditoria dos serviços prestados.

14. DA PROVA DE CONCEITO.

14.1- As empresas que atenderem a todas as exigências de documentação deverão realizar prova de conceito, a ser agendada para 10 (dez) dias após a convocação para tanto, de modo a demonstrar a qualidade técnica dos serviços objeto deste instrumento, contidos no Termo de Referência, que deverão ser disponibilizados pela Credenciada para aferições, conferências e acompanhamentos através de *SharePoint/Onedrive* ou FTP contendo o projeto de instalação, aliada à realização de instalação de dutos em extensão de 40(quarenta) metros em local a ser escolhido pela CONTRATANTE, quando será avaliada a qualidade dos serviços prestados e o atendimento a todas as exigências deste Termo de Referência.

14.2 - A CONTRATANTE analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pela CREDENCIADA, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às CREDENCIADAS.

15. DOS RECURSOS HUMANOS / MÃO DE OBRA

15.1. A Mão de obra, incluindo seus salários e demais benefícios trabalhistas e previdenciários, a ser utilizada pela CONTRATADA será de sua integral responsabilidade.

15.1.1. Deverão ser utilizados na execução do contrato somente profissionais devidamente capacitados, treinados e uniformizados.

16. DA SOLUÇÃO TÉCNICA GLOBAL

16.1. A CONTRATADA deverá seguir minuciosamente os critérios e condições contidos neste Termo de Referência.

17. DA FORMA DE REPASSE DE RECURSOS PELO CONTRATO

17.1. Pelo direito de uso das tubulações de esgoto das CONTRATANTES, a CONTRATADA pagará mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por quilômetro de rede de fibra ótica instalada e locada.

- 17.1.1.1. A Credenciada informará à CONTRATANTE sobre a disponibilidade dos valores pagos pela CONTRATADA até o dia útil seguinte ao crédito em sua conta-corrente.
 - 17.1.1.2. A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA uma Nota Fiscal e demais documentos pertinentes e cabíveis que lhe competirem, com vencimento para o dia útil seguinte à emissão da Nota Fiscal, não lhe cabendo direito de pleitear à CODIUB qualquer reembolso de quantias principais ou acessórias para este efeito além do percentual indicado acima.
- 17.2. A cobrança dos valores a serem pagos à CONTRATANTE após a efetiva contratação dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA.

18. DO CONTRATO

- 18.1. O contrato obedecerá ao disposto na Lei 13.303/16, no RILC e alterações posteriores e no edital, devendo ser assinado pela empresa credenciada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.
- 18.2. Ressalta-se que a assinatura do instrumento de contratual se dará após a emissão de ordem de serviços expedida pela CONTRATANTE.

19. DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 19.1. A revisão do valor da remuneração pelo uso das redes de esgotos da CONTRATANTE se dará anualmente, de forma automática e independente da formalização por parte CONTRATANTE, com vistas ao reajuste do contrato, obedecendo ao INPC/IBGE (ou que vier a substituí-lo).

20. DO REEQUILIBRIO

- 20.1. Poderá ser concedido, nos termos do RILC, e legislação pertinente, sendo vedado qualquer reajuste com prazo inferior a 12 meses da assinatura do contrato, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que suficientemente comprovado de forma documental a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CODIUB, sem prejuízo das sanções impostas pelo RILC e legislação vigente.

21.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA, garantidos o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

21.2.1. ADVERTÊNCIA:

21.2.1.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto a CODIUB, que notificará a CONTRATADA para a ciência da sua infração.

21.2.1.2. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

21.2.2. MULTA:

21.2.2.1. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da remuneração devida à CONTRATANTE.

21.2.2.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos.

21.2.2.3. As multas são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

21.2.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR POR ATÉ 2 ANOS.

21.2.3.1. Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, danos à CODIUB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

21.2.3.2. São condutas passíveis de punição de suspensão aquelas nas quais cause danos diretos e/ou indiretos à CONTRATANTE, conforme extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, que poderão ser classificadas como:

21.2.3.2.1. Branda: suspensão de 1 a 6 meses;

21.2.3.2.2. Média: suspensão de 7 a 12 meses;

21.2.3.2.3. Grave: suspensão de 13 a 24 meses.


21.2.3.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

21.2.3.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima terá início a partir da sua aplicação no Diário Oficial do Município.

- 21.2.3.5. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante a sua vigência, na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 21.2.3.6. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de outro contrato, a CODIUB pode, a seu critério, garantir o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado.
- 21.2.3.7. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 01/08/2013.
- 21.3. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CODIUB de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso não terão efeito suspensivo.
- 21.4. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa
- 21.5. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso a contratada demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou ainda no caso de culpa recíproca.
 - 21.5.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
 - 21.5.2. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima, serão realizadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Advogado Procurador, para recomendação das providências legais cabíveis.
- 21.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
 - 21.6.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - 21.6.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado;
 - 21.6.3. Não possuir idoneidade para contratar com a CODIUB em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 21.6.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 21.6.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 21.6.6. Incorrer em inexecução contratual;
 - 21.6.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 21.6.8. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 21.6.9. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
 - 21.6.10. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela recorrente;

- 21.6.11. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 21.6.12. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 21.6.13. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - 21.6.14. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
 - 21.6.15. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
 - 21.6.16. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.6.17. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA na data fixada;
 - 21.6.18. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
 - 21.6.19. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CODIUB na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- 21.7. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.
 - 21.8. Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a contratada, garantidos o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa prévia.
 - 21.8.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.
 - 21.9. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município e cadastrada nos registros internos da CODIUB.
 - 21.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a CODIUB, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
 - 21.11. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a contratada executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

Uberaba/MG, 15 de dezembro de 2020.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Luís Fernando Monteiro
Diretor de TIC

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N-----/2020

Termo de credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços -----
-----, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência, na forma abaixo:

CRENCIANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais.

CRENCIADA: -----, -----, inscrita no CNPJ/MF sob n.º -----, com sede nesta cidade de -----, na -----, n.º 146, Bairro -----, neste ato representada pelo seu -----, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXS**, brasileiro, -----, -----, inscrito no CPF sob o n.º ----- e portador da cédula de identidade n.º -----, domiciliado em -----/---, e residente na -----, n.º --- - CEP: -----, doravante denominada **CONTRATADA** no uso de suas atribuições legais.

I – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços -----

II – DA EXECUÇÃO:

2.1. A CONTRATADA será responsável por implantar, manter, operar, gerir e administrar os serviços objeto do presente TR;

2.2. A exploração do serviço será pela disponibilização de NFS-e e Boletos;

Página 41 de 46

2.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de relatórios, implantações de inventários e rateios, assim como visitas de consultoria e assessoria, sem qualquer ônus a CONTRATANTE ou ao Município;

2.4. A CODIUB na qualidade de contratante nomeará um fiscal do contrato por Município que vier a contratá-la, que ficará responsável pela supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas a qualidade e aceitabilidade dos serviços desde a sua implantação até à operação;

2.5. Todas as despesas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, materiais e insumos necessários à administração, execução e fiscalização do serviço, caberão à CONTRATADA;

2.6. O controle administrativo-financeiro do contrato deverá ser efetuado pela CONTRATADA que, quando solicitado, fornecerá todas as informações necessárias à CONTRATANTE para aferição de Qualidade, Receitas e Auditoria dos serviços prestados;

2.7. Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes e ou complementares do contrato, desde que haja prévio consentimento por parte da CONTRATANTE.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Além das obrigações resultantes da Lei 13.303/16, RILC e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Executar por sua conta e risco os serviços contratados, nos prazos e condições ora pactuados;

3.1.2. Realizar o serviço conforme descrição do OBJETO e TERMO DE REFERENCIA, do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Eletrônico ou Presencial e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente CONTRATO;

3.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

3.1.4. Obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais responsabilidades que incidirem sobre os serviços prestados, em todas as esferas;

3.1.5. Requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo judicial e extrajudicial, inclusive naquelas demandas de natureza trabalhista;

3.1.6. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 13.303/16, RILC e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

4.1.2. Atestar as faturas/notas fiscais;

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5. Disponibilizar um Funcionário para contatos junto a contratada e para disponibilizações de contas de telecomunicações quando e se houver necessidades apontadas pela CONTRATADA.

V – DA AUDITORIA:

5.1 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato, os seguintes responsáveis designados abaixo, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CODIUB, mediante simples aviso:

5.1.1 Designado pela CODIUB o FISCAL DO CONTRATO: Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito com documentos de RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/MG e CPF/MF nº -----;

5.1.2 Designado pela CODIUB o GESTOR DO CONTRATO: Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito com documentos de RG nº ----- e CPF/MF nº -----.

VI – FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

Página 43 de 46

6.1. Os pagamentos serão da seguinte forma:

6.1 A remuneração referente à utilização da rede de esgotos constante no objeto do presente chamamento, nos municípios onde a credenciada operar o serviço “disponibilizados/vendidos” pela CREDENCIADA, deverá ser creditada em conta específica da CODIUB, que ao final do período mensal.

6.1.1 A CREDENCIADA disponibilizará (por meios magnéticos) todos os dados gerenciais, incluindo os projetos “as built” das redes de esgoto dos serviços executados para a CODIUB.

6.2 No caso de atraso de repasse serão aplicadas as seguintes sanções:

6.2.1 Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação conforme item 8.1.3., limitada a 2%;

6.2.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, conforme item 8.1.3.

6.2.3 Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta conforme item 8.1.3.

6.3 A remuneração referente à utilização da rede de esgotos constante no objeto do presente chamamento, nos municípios onde a credenciada operar o serviço “disponibilizados/vendidos” pela CREDENCIADA, deverá ser creditada em conta específica da CODIUB, que ao final do período mensal.

6.3.1 A Credenciada disponibilizará (por meios magnéticos) todos os dados gerenciais, incluindo os projetos “as built” das redes de esgoto dos serviços executados para a CODIUB.

6.4 No caso de atraso de repasse serão aplicadas as seguintes sanções:

6.4.1 Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação conforme item 8.1.3., limitada a 2%;

6.4.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, conforme item 8.1.3.

6.4.3 Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta conforme item 8.1.3.

VII – DA GARANTIA:

7.1- Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da CREDENCIADA a prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) da Previsão de Faturamento para o

Página 44 de 46

período total do contrato, para cada Município que contratar os serviços da CODIUB, nos termos do artigo 56 da Lei 13.303/2.016. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

7.2 – A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;

7.3 – A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do INPC (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a partir da data de assinatura e Ordem de Serviço, nos termos do RILC.

8.2 No interesse da Administração e com a anuência da CREDENCIADA, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme o disposto no RILC.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas constantes do objeto da presente contrato correrão à conta de recursos próprios da CODIUB, Conta Contábil: -----

X – DO REAJUSTE:

10.1 A revisão do valor se dará anualmente, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo ao INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CREDENCIADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 166 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CREDENCIADA.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

